

Despacho n.º 68/2020

Em 13/11/2020 pelas 15:40h, foi	
<input checked="" type="checkbox"/>	afixado na ESAD.CR
<input checked="" type="checkbox"/>	colocado no site
<input checked="" type="checkbox"/>	enviado por e-mail
da página 1 à 5	
Categoria: <u>Cond. Técnico</u>	
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	

Eleição do Quarto Conselho de Representantes da ESAD.CR

I. CONSELHO DE REPRESENTANTES

1. Os Estatutos do Politécnico de Leiria¹, assim como os Estatutos² da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, doravante designados Estatutos, preveem a existência de um órgão colegial de natureza representativa designado por Conselho de Representantes³;
2. De acordo com o disposto no artigo 21.º dos Estatutos, ao Conselho de Representantes da ESAD.CR compete eleger o Diretor, dar parecer sobre o plano de atividades da ESAD.CR, apreciar o seu relatório de atividades e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor, entre outras;
3. De acordo com o n.º1 do art.º 20.º dos Estatutos da ESAD.CR, o Conselho de Representantes é composto por representantes dos professores e dos investigadores, representantes dos assistentes e docentes equiparados ou convidados desde que reúnam os requisitos legais exigidos, representantes dos estudantes e representante do pessoal não docente e não investigador afeto aos serviços administrativos próprios da ESAD.CR, doravante designados técnicos e administrativos⁴.
4. O mandato dos representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados ou convidados e dos técnicos e administrativos é de quatro anos e o dos representantes dos estudantes é de dois anos de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 20.º dos Estatutos.
5. Nos termos do n.º1, do artigo 61.º dos Estatutos da ESAD.CR, as eleições regulares para os órgãos colegiais da ESAD.CR decorrem de dois em dois anos, no mês de dezembro, com exceção das eleições dos representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados ou convidados e dos técnicos e administrativos para o Conselho de Representantes, cuja eleição decorre de quatro em quatro anos, no mesmo mês, motivo pelo qual se impõe a abertura do processo eleitoral em dezembro de 2020, uma vez que as últimas eleições regulares para o Conselho de Representantes ocorreram em dezembro de 2016.
6. O terceiro Conselho de Representantes da ESAD.CR foi constituído em 21 de junho de 2017, aquando da tomada de posse dos seus membros, prevendo-se o término do seu mandato em junho de 2021.

II. ELEIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

1. A composição e o processo eleitoral do Conselho de Representantes encontram-se regulados no art.º 64.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e nos art.ºs 20.º e 61.º dos Estatutos e ainda no Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes⁵ (RECR).
2. Face ao exposto serão eleitos:
 - a. Sete (7) representantes dos professores, atendendo à inexistência de investigadores⁶ na Escola;

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

² Homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 21 de 2012.

³ No mesmo sentido, vide o disposto na alínea b) do art.º 97º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

⁴ De acordo com a interpretação atualista dos Estatutos em uso no Politécnico de Leiria.

⁵ Aprovado por Despacho do Vice-Presidente do Politécnico de Leiria de 26/01/2009, no uso de competência delegada, sob proposta da Diretora da ESAD.CR.

- b. Dois (2) representantes dos assistentes e docentes equiparados ou convidados;
 - c. Cinco (5) representantes dos estudantes;
 - d. Um (1) representante dos técnicos e administrativos afetos aos serviços administrativos próprios da ESAD.CR.
3. A capacidade eleitoral ativa e passiva (capacidade para votar e ser candidato, respetivamente) rege-se pelo disposto nas alíneas a) a d) do n.º1, do artigo 20.º dos Estatutos e pelo disposto nos artigos 4.º a 7.º do RECR.
 4. Nestes termos, os representantes dos professores e dos investigadores são eleitos pelos professores e investigadores que constituam o respetivo colégio eleitoral, existindo coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e passiva.
 5. Têm capacidade eleitoral ativa os assistentes e docentes equiparados ou convidados, em regime de tempo integral da ESAD.CR. Têm capacidade eleitoral passiva os assistentes e docentes equiparados ou convidados, que reúnam os requisitos legais para poderem integrar o Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR⁷.
 6. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da Escola matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos.
 7. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, os técnicos e administrativos afetos aos serviços próprios da Escola, que possuam um vínculo estável à Instituição, considerando-se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de destacamento ou de requisição e, ainda, todos aqueles cujo vínculo, independentemente da sua natureza, seja de duração inferior a três anos.
 8. Quando um membro da Escola integrado no corpo técnico e administrativo faça parte do corpo de estudantes, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence, nos termos do n.º2 do artigo 7.º do RECR.
 9. A eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos representantes dos assistentes e docentes equiparados ou convidados, dos representantes dos estudantes e do representante dos técnicos e administrativos será efetuada por listas e por sufrágio secreto.
 10. As listas devem conter a indicação de um número de candidatos efetivos igual ao número de representantes a eleger e de igual número de candidatos suplentes⁸, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura, que as integram.
 11. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
 12. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de *Hondt*.

⁶ Considerando a previsão do artigo 102.º, n.º 2 do RJIES, a definição constante do artigo 3.º, alínea l) do regime jurídico dos graus e diplomas, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e o entendimento constante da informação da DSJ n.º312/2014, de 1 de dezembro, que obteve despacho de concordância, considera-se que só podem integrar os órgãos das Escolas e do Politécnico de Leiria os investigadores de carreira, pelo que os equiparados a investigador/investigadores convidados não detêm capacidade eleitoral ativa nem passiva.

⁷ Nos termos do disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 64.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

⁸ Sem prejuízo da disposição regulamentar, tendo em conta os princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos, é entendimento que a existência de listas com número de suplentes inferior ao de efetivos não põe em causa a admissão das mesmas quando se encontra garantido o número necessário de efetivos, à semelhança do que está previsto no artigo 12.º n.º 1, artigo 27.º e artigo 23.º n.º 9 da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, na sua redação atual.

13. No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do ato eleitoral do respetivo corpo, para apuramento de todos os representantes.
14. Na ausência de candidaturas, a eleição será por votação uninominal⁹ de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.
15. No caso de votação uninominal serão considerados eleitos os elementos mais votados, sendo que caso se verifique empate deverá repetir-se sucessivamente o ato eleitoral para atribuição dos mandatos que estejam em causa.

Em conformidade com a alínea o), do n.º1, do artigo 11.º dos Estatutos e demais disposições estatutárias e regulamentares, no âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, bem como do reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais como resposta à epidemia e em observação das determinações das autoridades decorrentes da evolução da mesma, **determino que seja desencadeado o processo para a eleição do Conselho de Representantes da ESAD.CR**, nos seguintes termos:

- a) Os cadernos eleitorais dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados ou convidados e dos técnicos e administrativos afetos aos serviços administrativos próprios da ESAD.CR serão organizados pela Direção dos Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria.
- b) Os cadernos eleitorais dos estudantes da ESAD.CR serão organizados pela Direção dos Serviços Académicos do Politécnico de Leiria.
- c) Os cadernos eleitorais reportar-se-ão ao dia em que for publicitado o despacho do Diretor que fixa a data de realização das eleições e serão afixados na escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação, nos termos do n.º 2, do artigo 10.º do RECR, sendo que os mesmos estarão disponíveis também em <https://colaborar.ipleiria.pt/escolas/esad/orgaos/proceleitorais/>
- d) As listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos universos, deverão ser dirigidas ao Diretor da ESAD.CR e entregues nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo) até às 17:30 horas, do prazo estabelecido para o efeito, sob pena da sua rejeição.
- e) As reclamações por erros e omissões relativas aos cadernos eleitorais, bem como as relativas aos resultados eleitorais serão apresentadas nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo), dirigidas ao Diretor da Escola, dentro do prazo legal, entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e as 14.00 horas e as 17:30 horas.
- f) A entrega dos documentos, referidos nas alíneas d) e e), pode ser efetuada, no prazo estabelecido, em suporte digital, através do seu envio para a conta de correio eletrónico: esad@ipleiria.pt, sendo que o procedimento regra deve ser o da utilização da mesma forma de assinatura por todos os subscritores¹⁰ (seja manuscrita ou assinatura eletrónica qualificada).
- g) No âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, podem coexistir diferentes formas de assinatura no mesmo documento, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, tratando-se de um procedimento excecional

⁹ Em conformidade com os procedimentos descritos na Informação n.º 17 – A/2009, de 05/03/2009, da Administradora do Politécnico de Leiria, que mereceu despacho de concordância do Presidente do Politécnico de Leiria de 06.03.2009.

¹⁰ Nos termos das normas emitidas pela Presidência do Politécnico de Leiria no Despacho n.º 203/2020, de 31 de julho.

apenas adotado nos casos em que, por força do contexto da situação excecional relativo à epidemia, se mostre de todo impossível a adoção do procedimento regra de utilização da mesma forma de assinatura por todos os subscritores.

Nos casos em que, excecionalmente, seja utilizado o regime de aposição de diferentes formas de assinatura no mesmo ato ou contrato devem ser observados mecanismos que evidenciem que a referida prática foi adotada ao abrigo do artigo 16.º-A ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, devendo, nomeadamente, ser tidas em conta as seguintes orientações:

- i. O texto do documento deve mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- ii. Na operacionalização das assinaturas deve primeiramente ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s);
- iii. Deve ser enviado o documento digital e entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais) no prazo estabelecido para o efeito.

III. CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Foi tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral, a realização de outros atos eleitorais da ESAD.CR, nomeadamente para o Sétimo Conselho Técnico-Científico e do Politécnico de Leiria, nomeadamente as eleições para os representantes dos estudantes no Conselho Académico e para as Comissões Paritárias do Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social.
2. As eleições para o **Conselho de Representantes** realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário, sem prejuízo do disposto no RECR:

CALENDÁRIO ELEITORAL

13/11/2020	Início do processo eleitoral
25/11/2020	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
27/11/2020	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
05/12/2020	Data limite para apresentação das listas de candidatura para cada um dos corpos
07/12/2020	Data limite para comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i>
09/12/2020	Data limite para decisão de admissão das listas de candidaturas <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
11/12/2020	Data limite para decisão das reclamações e afixação das candidaturas admitidas Data limite para pedido de credenciação pelos delegados das listas Data limite para Constituição das mesas de voto
14/12/2020	Data limite para entrega da credenciação de delegados das listas.
15/12/2020	ELEIÇÃO PARA O 4.º CONSELHO DE REPRESENTANTES

17/12/2020	Data limite para afixação dos resultados provisórios das eleições <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
22/12/2020	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos resultados definitivos

3. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho.

Uma vez findo, o processo eleitoral será submetido a homologação do Presidente do Politécnico de Leiria nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º82/2007, de 10 de setembro.

Os procedimentos relativos ao processo eleitoral serão analisados no decurso do mesmo, podendo sofrer alterações necessárias ao cumprimento das determinações das autoridades, decorrentes da evolução da presente situação epidemiológica.

Divulgue-se pela Comunidade Académica e na página da *internet* da Escola.

O Diretor

Assinado por: **JOÃO PEDRO FAUSTINO DOS
SANTOS**

Num. de Identificação: BI081241984

Data: 2020.11.13 15:11:39+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
•••••